

do Plano de Aplicação, será até 31 de maio do corrente ano.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Resolução, as demais legislações pertinentes.

Art. 8º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de abril de 2016.

Carlos Roberto Casteglione Dias

Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP/ES
Protocolo 305997

PORTARIA Nº. 031-S, de 07 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUCIANA BRÍCIO**, Nº. Funcional 3745929, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Vitória, 07 de abril de 2017.

CARLOS CASTEGLIONE DIAS

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 305781

PORTARIA Nº. 032-S, de 07 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALMIRA DIOGO LELLIS DA MATTA**, Nº. Funcional 3711854, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Vitória, 07 de abril de 2017.

CARLOS CASTEGLIONE DIAS

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 305785

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

PORTARIA Nº 020-S de 07 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar, a Escala de Férias aprovada pela portaria Nº059-S, de 30 de Novembro de 2016 publicada no DIO-ES de 01/12/2016.

Excluir do mês de **abril** e Incluir no mês de **Junho**

SERVIDOR: MARIA ANGELICA RODRIGUES FOEGER
Nº FUNCIONAL: 2783673-3

Vitória, 07 de abril de 2017

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 305852

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA nº 020-S, de 07 de abril de 2017.

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **JOSÉ DO PRADO VIANA NETO**, nº funcional 3775135 do cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Vitória, 07 de abril de 2017.

EDILSON BARBOZA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG
Protocolo 305988

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Fica determinado à Empresa Construtora Premocil Ltda., paralisar as obras e serviços de pavimentação Entrocamento BR 393 - São Luiz - Verdade - Formoso - Município de Muqui-ES, objeto do contrato nº 014/2014, a contar de 31/03/2017.

Vitória, 31 de março de 2017.

ZACARIAS CARRARETO

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural
Protocolo 305886

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0013/2017

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº028/2016 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

CONTRATADA: Sudeste Máquinas Equipamentos e

Representações EURELLI - ME., CNPJ:22.967.150/0001-01.

OBJETO: Aquisição 01 (um) Secador de Café 120 sacos - Monofásico.

VALOR: R\$30.200,00 (Trinta mil e Duzentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 31.101.20.608.0006.1060 Elemento Despesa nº 4.4.90.32.00. Vitória, 07 de abril de 2017.

EDILSON BARBOZA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 305827

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF - Instrução Normativa nº 005, de 31 de março de 2017.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11/01/2001, e o art. 48 do regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001 e suas alterações e;

Considerando que os Programas de Autocontrole são programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, a fim de controlar cada um dos processos envolvidos na produção de alimentos, assegurando a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.

Considerando que o Estado do Espírito Santo possui equivalência reconhecida para o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária/Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SUASA/SISBI, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Portaria nº 104 de 01 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2013, nº 148, seção 1, página 10;

Considerando a adoção de um modelo de inspeção sanitária baseando-se em controle de processos, fundamentando-se na inspeção contínua e sistemática de todos os fatores que, de alguma forma, podem interferir na qualidade higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal entregues para o consumo da população, acompanhando os avanços da legislação no tocante às responsabilidades dos fabricantes;

Considerando as Circulares CGPE/DIPOA Nº 175 e 176/2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabeleceu os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar obrigatória para o funcionamento dos estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Estadual, SIE-Idaf, do Estado do Espírito Santo a implantação e a implementação dos Programas de Autocontrole.

Art. 2º A responsabilidade de

implantação e implementação dos Programas de Autocontrole é dos estabelecimentos, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

§1º O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação;

§2º O plano escrito será composto de Manual de Boas Práticas de Fabricação e dos Programas de Autocontrole;

§3º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§4º Uma cópia do plano escrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao Serviço de Inspeção Estadual para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde será emitido Laudo Técnico com as considerações necessárias;

Art. 3º Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados e em processo de registro serão baseados em processos de produção estruturados em Manual de Boas Práticas de Fabricação e nos seguintes Programas de Autocontrole - PA:

I. Manual de Boas Práticas de Fabricação

II. PA 1 - Água de abastecimento e gelo;

III. PA 2 - Controle de Temperaturas;

IV. PA 3 - Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

V. PA 4 - Iluminação;

VI. PA 5 - Ventilação;

VII. PA 6 - Limpeza e sanitização (Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO);

VIII. PA 7 - Controle de insumos (matéria prima, ingredientes e material de embalagem);

IX. PA 8 - Procedimentos Sanitários das Operações (PSO);

X. PA 9 - Manutenção das instalações e equipamentos industriais;

XI. PA 10 - Águas residuais e resíduos sólidos;

XII. PA 11 - Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias;

XIII. PA 12 - Controle integrado de pragas;

XIV. PA 13 - Análises laboratoriais;

XV. PA 14 - Controle de formulação dos produtos e combate à fraude;

XVI. PA 15 - Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos "Recall";

XVII. PA 16 - Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;

XVIII. PA 17 - Bem-estar animal e abate humanitário (Estabelecimento de abate);

Parágrafo único. Outros programas de autocontrole poderão ser